



**SAESP** ISO 9001

**Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
SÃO PAULO E O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 24 de agosto de 2015, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Canadá, 111, Jardim América, São Paulo - SP, CNPJ n.º 54.751.375/001-12, neste ato representado por seu primeiro secretário **JOSÉ VICENTE MESSIANO**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.659.883 e inscrito no CPF sob o n.º 001.567.998-72, doravante designado simplesmente **SAESP**, e, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América - São Paulo - SP, CNPJ n.º 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo seu presidente, Adm. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.514.967 e inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-doravante designado simplesmente **CRA-SP**, e, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições do art.116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965 e do Estatuto do **SAESP**.

**CONSIDERANDO:**

Que o **SAESP** é uma entidade de classe, de defesa dos Administradores e tem como finalidade congregar os que exerçam atividades de Administração e promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos da ciência da Administração e, para tanto, realiza ações dentre elas o firmamento de convênios;

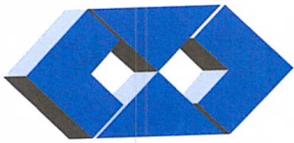
Que o **CRA-SP** é uma autarquia que inclui entre suas finalidades a fiscalização do exercício profissional e a de propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;

Que há uma confluência de finalidades entre o **SAESP** e o **CRA-SP**, que justificam uma mútua colaboração em uma atividade que poderá atender os interesses dos dois participantes.

Têm justo e acordado o presente Convênio, que se disciplinará pelas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto



**SAESP** ISO 9001

**Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes visando a disponibilização pelo SAESP convênios institucionais, bem como a utilização de seu programa denominado Clube de Serviços pelo CRA-SP.

**Parágrafo 1º** Os serviços e convênios disponibilizados, continuarão sendo de propriedade do SAESP, não havendo inclusão do CRA-SP nos termos assinados entre os SAESP e os conveniados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Dos Recursos Financeiros**

Para a execução das atividades previstas neste instrumento, não haverá dispêndio financeiro a ser suportado pelas partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Compromissos**

O SAESP compromete-se a disponibilizar recurso humano necessário para a fiscalização da utilização dos convênios e serviços pelo CRA-SP.

**Parágrafo 1º** O CRA-SP informará o SAESP sobre eventuais irregularidades encontradas.

**Parágrafo 2º** O SAESP obriga-se, ainda, a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes do objeto do presente convênio, ficando o CRA-SP livre de qualquer responsabilidade.

Ao CRA-SP compete:

I – Dar a correta execução aos serviços prestados aos interessados.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 meses, de 24 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017.

**Parágrafo único** - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação das partes e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou



**SAESP** ISO 9001

**Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo**

descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**

Adm. Roberto Carvalho Cardoso

Presidente

CRA nº. 00097

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

JOSÉ VICENTE MESSIANO

1º Secretário

Testemunhas:

1. Nome: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes  
CPF: 248.425.508-05

2. Nome: Tenisson de Oliveira e Silva  
CPF: 497.081.557-72